

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000059/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048051/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.120260/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ n. 53.221.255/0049-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELIO JOEL ANGELI BELOTTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Fica assegurado aos empregados da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus o recebimento do Piso Regional do Estado, a partir de sua fixação.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2020**, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento) aplicado sobre o salário de janeiro de 2019 já reajustado.**

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A instituição fornecerá 01 (um) comprovante mensal de pagamento a cada empregado, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço e equipamento de proteção individual e coletivo, perdido ou danificado no exercício da função, desde que tal situação não ocorra por culpa do respectivo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro, fará jus ao salário contratual do substituído **proporcionalmente** ao período de substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

As gratificações por quanto forem devidas mantidas no percentual terão como base de cálculo o salário atualizado de acordo com a cláusula 4ª.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho deverão ser remuneradas da seguinte forma:

- A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira;
- B) 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

A instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço na forma de Triênio, por período completo de três anos, no valor equivalente a 05% (cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados, sendo concedido o benefício de no máximo 04 (quatro) triênios, não ocasionando prejuízos aos beneficiados com triênios anteriores.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Instituição obriga-se a pagar a todos os empregados o adicional de insalubridade no grau médio de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente e no grau máximo de **40% (quarenta por cento)** somente para os empregados que exerçam de forma permanente suas funções nos setores fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por “setores fechados” somente CTI, Centro Cirúrgico e CME - Central de Material Esterilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL “SETORES FECHADOS”

Os(as) empregados(as) vinculados ao Sindfilantrópicas que exercerem suas funções de forma permanente em setores fechados, assim entendidos CTI's, Centro Cirúrgico e CME - Central de Material Esterilizado,

farão jus ao adicional de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Na forma determinada na Lei 1.418 de 27/06/1989, a instituição fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, o café da manhã que será servido das 06h30min às 06h50min, para os empregados que iniciam a jornada de trabalho às 07h00min, e das 07h30min às 07h50min para os empregados que iniciam sua jornada de trabalho às 08h00min, sendo certo que o café da manhã deverá ser consumido sempre antes da marcação do ponto biométrico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será tal refeição considerada como salário *in natura* e nem complemento salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Aos empregados da instituição de qualquer categoria com prestação de serviços em jornada diurna e noturna, será fornecido respectivamente para cada jornada, almoço e jantar sem que lhes sejam cobradas quaisquer importâncias a este título, **sendo uma refeição por plantão, não sendo tais refeições consideradas como salário *in natura* e nem complemento salarial.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de execução de atividade externa cuja duração perpassa o horário destinado às refeições oferecidas pela instituição, caberá a esta fornecer o valor de até **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** ao(à) colaborador(a), a quem compete apresentar documento fiscal hábil da despesa alimentícia à instituição.

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA NATALINA

No mês de **dezembro** de cada ano, a instituição fornecerá aos seus empregados um abono **por intermédio de cartão** contendo o valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário mínimo nacional vigente, não se caracterizando verba salarial, isto é, *in natura*.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só terão direito à percepção de tal benefício os(as) empregados(as) que tiverem efetivamente cumprido, **no mínimo, 80% (oitenta por cento)** de frequência dos dias de trabalho durante o período de apuração que corresponde a 16/09/2019 a 15/09/2020.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O desconto referente ao vale transporte será no percentual de 6% (seis por cento), ficando estabelecido que o referido desconto deverá incidir sobre o salário base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição fornecerá auxílio creche e pré-escola, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 c/c o art. 389, parágrafo 1º, art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só terá direito ao benefício o empregado que apresentar a documentação comprobatória de que o(a) filho(a) ou menor do(a) qual tenha guarda comprovada judicialmente, tenha idade até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como, apresentar os comprovantes de contratação e pagamento da Instituição em que o(a) menor estiver matriculado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ambos os responsáveis forem empregados da mesma empresa, mesmo que pertencerem a categorias distintas, somente será concedido o benefício em questão a um dos responsáveis.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados da Associação Lar São Francisco na Providência de Deus - Hospital São Francisco na Providência de Deus representados pelo SINDFILANTROPICAS deverão estar segurados, na forma do disposto no ANEXO I do presente Acordo Coletivo que o integra para todos os efeitos.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição venha a firmar contratos de trabalho por escrito com seus(uas) empregados(as), além da assinatura da CTPS, ficam obrigada ao fornecimento de **uma única cópia** do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos(as) empregados(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Independente da idade do(a) empregado(a), na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº 184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa a ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica facultado à Instituição conceder a liberação do aviso prévio nos casos de rescisão injustificada do contrato de trabalho por parte do empregador, na forma do disposto nos artigos 487 e seguintes da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas rescisões justificadas e nas punições disciplinares (suspensões e/ou advertências), aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas, desde que o mesmo expresse a sua ciência no mencionado documento. Na hipótese de recusa não haverá a entrega do documento e duas testemunhas suprirão a assinatura e a ciência do mesmo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É garantida a estabilidade para as empregadas gestantes, por 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE NO TRABALHO

Será garantida aos funcionários vítimas de acidente de trabalho, estabilidade de 12 (doze) meses a partir da cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados que estejam prestes a adquirir o benefício da aposentadoria, desde que falte 12 (doze) meses para obtenção do mesmo e que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 03 (três) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início do prazo acima, informar e comprovar através de documento válido, ao Departamento Pessoal da Instituição que iniciou o prazo de 01(um) ano ao disposto na cláusula 28ª desde ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria, da mesma forma caso o empregado implemente a condição para benefício de aposentadoria e não exerça essa faculdade, a presente cláusula não mais o beneficiará.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

De acordo com o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98 legislação superveniente, fica autorizada a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS** a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **BANCO DE HORAS** consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas no dia, **excetuando-se os(as) colaboradores que estejam incluídos na cláusula de escalas de revezamento de 12x36h, para os quais os primeiros 45 (quarenta e cinco) minutos serão destinados à passagem de plantão, quando estritamente necessária, não sendo computados como banco de horas nem remunerados como labor extraordinário.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da compensação prevista na forma constante do parágrafo primeiro da presente cláusula, a **ALSF** poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, para recepção posterior, no mesmo quantitativo de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: MARCAÇÃO DAS ESCALAS - Através do regime de compensação de horas de trabalho do **BANCO DE HORAS** o(a) empregado(a) está obrigado(a) a atender à solicitação do Empregador em relação à compensação das horas, sendo que, em caso de recusa da compensação das horas não trabalhadas, o Empregador ficará autorizado a descontar do salário do(a) empregado(a) os valores correspondentes do banco de horas quando de seu vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: TÉRMINO DO ACORDO - Com relação às horas de trabalho antecipadas e não compensadas, o(a) empregado(a) deverá compensá-las no **prazo máximo de 01 (um) ano a partir das horas extraordinárias ainda que extrapole a vigência deste Acordo Coletivo**. Caso não o faça, a ALSF se obriga a quitá-las em sua totalidade, em espécie, no contracheque do mês subsequente ao término do prazo com os devidos acréscimos legais.

PARAGRAFO QUINTO: RESCISÃO CONTRATUAL - O critério a ser aplicado às horas de trabalho antecipadas e não compensadas durante o período de vigência do acordo, em caso de rescisão contratual, será fixado nos seguintes termos: **tanto no caso de demissão do empregado por parte da ALSF, como no caso de- pedido de demissão por parte do empregado, a Instituição se obrigará a quitar as mencionadas horas nos termos de rescisão contratual com os acréscimos legais, a título de indenização.**

PARÁGRAFO SEXTO: o horário de trabalho dos(as) empregados(as) em exercício no hospital poderá ser cumprido em regime de compensação para a supressão dos sábados, sendo que os(as) empregados(as) trabalharão 04 (quatro) dias na semana com acréscimo de 01 (uma) hora de jornada normal diária e 01 (um) dia da semana trabalharão em seus horários normais, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excluindo os profissionais que trabalham em regime de plantão ou escala diferenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ADESÃO: os(as) empregados(as) admitidos(as) após a assinatura do presente Acordo Coletivo passarão a reger-se automaticamente pelo regime de compensação ora pactuado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ALMOÇO E JANTAR

Todos os empregados ficam obrigados a registrar biometricamente o ponto, no período de almoço (ENTRADA E SAÍDA) ou de jantar (ENTRADA E SAÍDA) sem prejuízo de marcarem seus pontos biométricos na entrada e na saída da jornada diária de trabalho, conforme Portaria Ministerial n° 3626/91, sob pena de adoção das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

Fica facultado aos empregados que tenham jornada diária superior a 6 (seis) horas, o intervalo diário de 15 (quinze) minutos, descanso esse que deve ocorrer entre 15:00h (quinze horas) e 15:30h (quinze horas e trinta minutos), mediante marcação de ponto biométrico tanto na saída quanto no retorno do intervalo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos por dia, até no máximo de 02 (duas) horas por mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízos em suas remunerações nos seguintes casos:

- a) Falecimentos do cônjuge, pai, mãe, filho(a) ou dependente declarada em CTPS;
- b) Casamento;
- c) Nascimento de filho(a).

E por até 02 (dois) dias consecutivos, sem prejuízos em suas remunerações, nos casos de falecimento de avôs(ós), netos(as) e irmão(ã).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12X36

Considerando a natureza especial das atividades praticadas pela **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, fica facultada a adoção da escala de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis horas), nela incluída 01(uma) hora para refeições para os empregados plantonistas, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a ausência injustificada do funcionário que laborar pelo regime de plantão de 12 x 36 horas ensejará no respectivo desconto equivalente a 12 (doze) horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada ao empregado plantonista na escala de 12x36 horas, 01 (uma) folga mensal, sendo que sua concessão fica condicionada a comprovados 100% (cem por cento) de frequência empregada, isto é, sem atrasos ou faltas, mesmo abonadas por atestados médicos ou outras justificativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica concedida a tolerância DIÁRIA de 05 (cinco) minutos na marcação do ponto biométrico para fins de concessão do disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A tolerância prevista na Cláusula 33ª **NÃO** se aplica a esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os(as) empregados(as) sujeitos(as) ao regime previsto na cláusula anterior que fizerem jus a folga prevista nesta cláusula quando não gozarem de tal folga, a critério do empregador, receberão o pagamento desse trabalho com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os(As) empregados(as) sujeitos(as) ao regime de escala de revezamento marcarão o ponto biométrico à entrada e saída dos plantões, bem como nos horários de entrada e saída de seus intervalos diários para refeição e descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DO EMPREGADO ESTUDANTE/DIAS DE PROVA

Mediante aviso prévio por escrito de 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, será abonada sem desconto, a ausência do empregado estudante, quando submetida à prova de vestibular e/ou Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM conflitante com o seu horário de trabalho, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da prova do empregado estudante (aluno do ensino fundamental, médio ou superior) for conflitante, será tolerada a saída de 01 (uma) hora mais cedo do expediente normal, devendo também ser comunicado com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO

As empregadas que trabalham em jornada de até 06 (seis) horas que estejam amamentando poderão usufruir de 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada um para amamentação. Já as empregadas que trabalham em jornada superior a 06 (seis) horas, também farão jus ao benefício mencionado, contudo, podendo os descansos serem unificados em 01 (uma) hora. Com isso, estas poderão entrar ou sair do seu expediente com 01 (uma) hora de tolerância, desde que seja solicitado por escrito pela empregada tal junção dos períodos, sem prejuízo de sua remuneração, durante os 06 (seis) primeiros meses de vida

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando exigir a saúde do(a) filho(a), o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, sendo imprescindível a apresentação de laudo médico comprovando a necessidade da amamentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os horários para amamentação deverão ser definidos em acordo individual entre a empregada e o empregador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal, ressalvados os colaboradores que

cumpram jornada em regime de plantão, para os quais as férias iniciar-se-ão no 1º (primeiro) dia que seria de seu plantão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e, local para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A instituição fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados 02 (dois) uniformes **por ano, inclusive para as empregadas gestantes**, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços com a **obrigatoriedade de devolução por ocasião de desligamento, independentemente da iniciativa, se em estado de uso, sob pena de desconto do valor equivalente sobre as verbas rescisórias.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) empregado(a) deseje adquirir outra(s)_peça(s), poderá fazê-lo na instituição mediante o pagamento do mesmo valor que esta adquire da empresa fornecedora, sendo ainda permitido o desconto do valor correspondente em seu salário do mês imediatamente subsequente à aquisição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/DECLARAÇÕES DE HORAS

A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, para fins de abono de faltas ao serviço, reconhecerá atestados médicos ou odontológicos emitidos por profissionais previdenciários, de repartições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como de instituições privadas, contendo, o mencionado atestado, dia e hora do atendimento concedido ao empregado e assinatura do médico ou odontologista sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público ou Privado, **sendo obrigatória a comunicação do empregado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão do atestado, pelo próprio ou por um representante, ao Setor de Medicina do Trabalho durante o horário de atendimento deste destinado ao recebimento de atestado, da mesma**

forma que cabe também ao empregado informar ao superior direto que procedeu a entrega do atestado ao médico do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados que tratam o parágrafo anterior, deverão ser carimbados e assinados pelo coordenador de cada setor, antes de serem entregues à Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também serão abonados os atestados médicos expedidos em favor do empregado por ocasião de acompanhamento de Pai, Mãe, desde que com idade igual ou superior a 60 anos e filhos até 18 anos, desde que documentalmente comprovados, respeitando um limite máximo de 01 (um) dia de ausência por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão reconhecidos os atestados médicos **validados pelo Serviço de Medicina do Trabalho do próprio hospital.**

PARÁGRAFO QUARTO: Somente os atestados médicos emitidos **conforme previsão nesta cláusula** serão considerados para o reconhecimento da doença profissional, sendo que o **não** cumprimento de tais formalidades ensejará na **perda do direito à estabilidade por doença profissional.**

-

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Dentro do horário normal de expediente, desde que previamente autorizado pela Direção Administrativa, o Hospital não criará quaisquer dificuldades para o acesso aos Diretores do Sindicato devidamente credenciados em suas dependências, observadas as normas de segurança que se impuserem.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante apresentação, ao departamento pessoal da empregadora, de declaração de comparecimento à mesma no dia útil subsequente.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido a um único empregado eleito para cargo efetivo de Diretor do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **de uma só vez**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância decorrente do desconto acima referido; será mediante “Depósito bancário em conta corrente nº 07159-3 Agência 9294 Banco Itaú a favor do SINDFILANTRÓPICAS CNPJ sob nº 27.641.935/0001-03”, até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da divulgação do presente Acordo Coletivo em quadro de avisos da Instituição, na forma da Cláusula 47ª, individualmente em carta de próprio punho, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato. que por sua vez fornecerá recibo de entrega ao(à) empregado(a) para que este(a) apresente-o, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, ao Departamento Pessoal do empregador, a fim de que não sejam procedidos os referidos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato de classe se compromete a devolver os valores integralmente descontado dos empregados ao empregador, desde que haja discussão de devolução de tais valores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A instituição poderá ceder espaços em locais pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a ser utilizado pelo Sindicato, sob a autorização da direção da instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fixará em quadro de aviso o resumo do Acordo Coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO

A instituição cederá, gratuita e temporariamente, espaço pela mesma determinado, para que o Sindfilantrópicas utilize exclusivamente para divulgação do presente acordo e de seus serviços sindicais aos colaboradores do HSF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica, desde já, estipulado que, no máximo, 02 (duas) pessoas pertencentes ao Sindfilantrópicas, previamente indicadas e submetidas à aprovação da ALSF, poderão permanecer no local, não sendo permitido o trânsito pelo complexo hospitalar, nem tampouco a abordagem de colaboradores durante o horário de expediente destes. Não será permitido a qualquer colaborador do HSF, ainda que na qualidade de dirigente sindical, durante o expediente permaneça no local, sob pena de imediata revogação da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão prevista nesta cláusula perdurará pelo período máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo, durante 02 (dois) dias da semana a serem definidos conjuntamente com a Direção da instituição, em semanas intercaladas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantido, sem ônus, para todos os empregados da ALSF que os mesmos, desde que estejam em horário de trabalho, terão atendimento de urgência e emergência no hospital.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas prevista no Acordo Coletivo, a teor da Lei.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DESTE ACT

As normas coletivas convencionadas neste Acordo Coletivo prevalecerão sobre os acordos individuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias representadas pelo **SINDFILANTRÓPICAS DOS EMPREGADOS DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.**

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Incumbe ao **SINDFILANTRÓPICAS** a adoção das pertinentes medidas no sentido de, após as competentes assinaturas de ambas as partes, registrar o presente instrumento no Sistema MEDIADOR - Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, devendo, ainda, encaminhar o comprovante do registro em até 05 (cinco) dias úteis à

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

NELIO JOEL ANGELI BELOTTI
Presidente
ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.